

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0215.03-2023
CONTRATO Nº 021503-01**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA
E CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F. J.
BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS
- ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

O Município de Itapiúna/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.387.509/0001-88, com sede na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna/CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada pela Secretária Sra. Ginna Kittéria Coelho, doravante denominada CONTRATANTE, rescinde, por ato unilateral, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, inciso I, do mesmo diploma legal, a ata e o contrato, com a sociedade empresaria **F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS - ME**, com sede na **Rua Gregório Euclides Martins, 74, Bairro: Progresso, CEP: 62200-000, Nova Russas - CE**, inscrita no CNPJ sob nº 19.608.944/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 02.15.03-2023, conforme consta no processo administrativo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Itapiúna, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução total da ata e do contrato, por descumprimento de prazo de entrega, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, inciso I, pelos seguintes fatos:

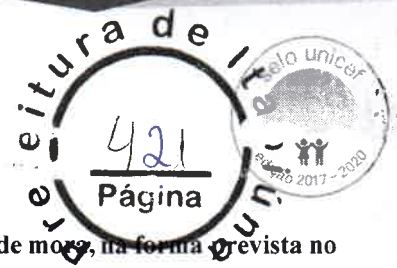
Inquestionavelmente, o não fornecimento dos produtos, objeto da ata nº 02.15.03/2023 e do contrato de nº 021503-01.

1.2. A rescisão unilateral da ata e do contrato que aqui se opera não exime a contratada das multas e de outras sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DAS PENALIDADES

2.1. No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso**



injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas.

Itapiúna/CE, 28 de junho de 2023.

GINNA KITTÉRIA COELHO SILVA

GINNA KITTÉRIA COELHO SILVA

SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL